PROJETO DE LEI LEGISLATIVO N. 008/2023

Autores: Vereadores Marcos Antonio Ceccon, Rosemiro Rodrigues dos Santos, Luis Carlos Carvalho Silva e Agnaldo Drumões Narciso

SÚMULA: "INSTITUI O PAGAMENTO DE DIREITOS SOCIAIS DO 13° (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E O PAGAMENTO DE FÉRIAS ACRESCIDO DO TERÇO CONSTITUCIONAL AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE COLNIZA PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, Estado do Mato Grosso, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Colniza, MILTON DE SOUZA AMORIM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O Município de Colniza/MT, por esta lei, institui a fixação de férias, 1/3 constitucional e o décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais, assim considerados, Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, em efetivo exercício de mandato, sem efeitos retroativos.

Parágrafo único – Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais os ocupantes de cargos públicos de Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º - São direitos sociais do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais do Município de Colniza/MT.

I – Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal.

II – Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

Parágrafo único – Quanto ao gozo de férias é vedada a sua cumulação.

Art. 3º - Os valores correspondentes ao décimo terceiro salário e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes políticos supramencionados.

Art. 4º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 5º - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art. 6º - O terço constitucional será pago juntamente com o gozo das férias pelo agente político.

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
PROTOCOLO GERAL 447/2023
Data: 10/04/2023 - Horário: 12:19
Administrativo

Art. 7º - Independentemente da solicitação, será pago ao Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, por ocasião das férias um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período de férias.

Art. 8º - Caso o Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao numero de meses de exercício no ano.

Art. 9º - Para a percepção dos direitos sociais remuneratórios previstos no *caput* deste artigo pelo Prefeito, dever-se-á, ser respeitado como limites formais e materiais:

I – O subsídio do Prefeito Municipal, na forma do art. 37, XI e §12 da CF/1988, está limitado ao subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observando-se, em todo o caso, que o valor fixado servirá como teto remuneratório de todo o funcionalismo municipal.

Art. 10 – Para a percepção dos direitos sociais remuneratórios previstos no *caput* deste artigo pelo Vice-prefeito e Secretários Municipais, dever-se-á, ser respeitado como limites formais e materiais:

I – O subsídio do Prefeito Municipal, observando-se, em todo caso, que o valor fixado servirá como teto remuneratório de todo o funcionalismo municipal.

Art. 11 – Por ocasião da fixação dos subsídios dos agentes políticos, previstos neste artigo, dever-se-á, ainda, avaliar os impactos do total de despesa remuneratória resultante, na somatória do total de despesas com pessoal daquele Poder, observado, nos termos do art. 20, inciso III, alínea "b", da LC nº. 101/2000 (LRF), o percentual de até 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 12 – As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas correspondentes.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 10 de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO CECCON
Vereador PSDB

ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
Vereador MDB

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
Vereador PP

AGNALDO DRUMÕES NARCISO
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos para análise de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, defere aos agentes políticos municipais o direito a percepção de direitos sociais previstos na CF/1988, em seu art. 7º, incisos VIII e XVII, como 13º salários e aos adicionais de férias e 1/3.

Esse direito a percepção desses valores foi reconhecido pelo E. STF e estendido aos agentes políticos.

Nesse passo, é preciso estender os supramencionados direitos constitucionais ao Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, vez que os mesmos trabalham normalmente e devem ter tais direitos concedidos.

Por esses motivos, requeremos o apoio de Vossas Excelências na aprovação da premissa.

Câmara Municipal de Colniza – Palácio Vereador Mauro Mendes, aos 10 de abril de 2023.

MARCOS ANTONIO CECCON
Vereador PSDB

ROSEMIRO RODRIGUES DOS SANTOS
Vereador MDB

LUIS CARLOS CARVALHO SILVA
Vereador PP

AGNALDO DRUMÕES NARCISO
Vereador PSDB